**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 142382/2014.**

**Recorrente - Barros e Amorim – LTDA.**

Auto de Infração n. 132477, de 10/01/2014.

Relator - Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA.

Advogado - Raphael Naves Dias – OAB/MT 14.847.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**358/2021**

Auto de Infração n° 132477, de 10/01/2014. Auto de Inspeção n° 0908, de 11/01/2014. Recibos de Doações n° 119517/119519/119518, de 15/01/2014. Relatório Técnico n° 01/CFP/SEMA/14, de 15/01/2014. Manter em estoque deixe com declaração irregular. Decisão Administrativa n° 2550/SPA/SEMA/2018, de 04/12/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 132477, de 10/01/2014, arbitrando multa de R$ 1.914,00 (um mil, novecentos e quatorze reais), com fulcro no anexo V, inciso VI da Decreto Estadual n° 9.096/2009. Requer o recorrente que seja o encaminhamento ao órgão julgador para que aprecie o presente recurso, julgando pela prescrição, devido o lapso temporal de 3(três) anos, tendo por consequência o cancelamento do Auto de Infração n. 132477/2014. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa arbitrada pela Decisão Administrativa n. 2550/SPA/SEMA/2018, que homologou a multa imposta ao recorrente, no valor de R$ 1.914,00 (um mil, novecentos e quatorze reais).

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Yuri Sebastião Arruda Corrêa**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**